

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****ACORDO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA NÃO
ONEROSO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O
TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
DO ESTADO
DE SÃO
PAULO E O
CONSELHO
REGIONAL
DE
CORRETORES
DE
IMÓVEIS
DA 2ª
REGIÃO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. nº 06.302.492/0001-56, daqui por diante designado TRE-SP, com sede na Rua Francisca Miquelina, Nº 123, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, nos termos do art. 1º, Inciso VIII, da Portaria TRE-SP nº 1, de 4 de janeiro de 2022, Senhor Claucio Cristiano Abreu Corrêa e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2ª REGIAO – CRECISP**, C.N.P.J. nº 62.655.246/0001-59, daqui por diante designado CRECI-SP, com sede na Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, José Augusto Viana Neto, EM CONFORMIDADE com as normas legais vigentes; no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o CRECI-SP se compromete a realizar avaliações imobiliárias dos imóveis do TRE-SP ou de outros que este ocupe como locatário ou que pretenda adquirir ou locar, para fins exclusivos de sua administração mediante solicitação de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, excluídos aqueles que sejam objeto de perícias judiciais, em conformidade com os métodos e normas vigentes, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio. Compromete-se, ainda, informar ao TRE-SP qualquer problema que inviabilize a emissão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica solicitado.

1. A celebração deste convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano – 12 (doze) meses – contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o convênio, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos - 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado mediante prévio aviso da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão deste Convênio serão realizadas com o acompanhamento do CRECI-SP. A fiscalização por parte do TRE-SP será exercida por meio de servidores(as) formalmente designados(as).

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES

Respeitada a legislação aplicável, o presente convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

O presente convênio terá seu extrato publicado pelo TRE-SP no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente convênio é o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI N° 0055407-88.2018.6.26.8000. Foram testemunhas os senhores Charles Teixeira Coto e Luis Eduardo Simplicio de Lima, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei o presente convênio no livro próprio (n° 12-A), aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

Charles Teixeira Coto

Testemunha

Luis Eduardo Simplicio de Lima

Testemunha

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. - PARTÍCIPIES

1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI-SP

2. - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao TRE-SP, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário.

3. - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação do TRE-SP. Estima-se que, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, será avaliado no máximo 01 (um) imóvel (unidade) por mês, salvo se previamente for acordado com o CRECI-SP quantidade divergente.

4. - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1. Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os partícipes;

2. O(A) Corretor(a) de Imóveis Perito(a) Avaliador(a) não perceberá qualquer remuneração pelo seu trabalho, nos termos do artigo 5º da Portaria CRECI/SP n. 6033/2016.

5. - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao TRE-SP:

1. Solicitar através de servidor(a) designado(a) pelo TRE-SP, mediante ofício formal, a realização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados(as) para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao CRECI-SP;

1. Prestar auxílio técnico-científico ao TRE-SP, quando por estes solicitados e para fins exclusivos de suas administrações e instruções processuais, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
 2. Guardar sigilo das informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
 3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECISP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.1. O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM deverá ser confeccionado pela Comissão de acordo com o que determina a Resolução-Cofeci nº 1.066/2007 e o Ato Normativo - Cofeci nº 001/2011, em forma digital, podendo-se utilizar assinatura digital.

3ª Fase

Compete ao TRE-SP:

1. Expedir atestado de recebimento do laudo e/ou parecer ao(à) Corretor(a) de Imóveis Perito(a) Avaliador(a) que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

6. - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

José Augusto Viana Neto

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

Charles Teixeira Coto

Testemunha

Luis Eduardo Simplicio de Lima

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ROMEUSILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/07/2022, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 26/07/2022, às 18:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Viana Neto, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SIMPLICIO DE LIMA, OFICIAL DE GABINETE**, em 28/07/2022, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 28/07/2022, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 04/08/2022, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3579206** e o código CRC **4E0E7498**.